



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.242, de 29 de junho de 2026

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Estabelece multa administrativa municipal para os casos de descumprimento da Lei Estadual nº 18.184, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a vedação do acorrentamento de cães e gatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecida multa administrativa municipal para os casos de descumprimento da Lei Estadual nº 18.184, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a vedação do acorrentamento de cães e gatos, na seguinte forma:

I - dez UFMT - Unidades Fiscais do Município de Taubaté por animal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis por maus-tratos, conforme legislação vigente;

II - em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da possibilidade de apreensão do animal, quando constatado risco à sua vida ou saúde, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal - FUBEM, instituído pela Lei nº 4.917, de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2026.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.